



DESPACHO

Com vista a levantar maiores informações para subsidiar eventual emissão de ordem de serviço, por volta das 16 horas de 03.08.2023 esta fiscalização realizou diligências prévias no município de Santo Augusto.

O local denunciado se trata de terreno urbano, com edificação rústica, ambiente que seria usado pela suposta vítima como abrigo, não havendo qualquer pessoa ali no momento da diligência. A fiscalização dirigiu-se à casa localizada ao lado esquerdo do terreno mencionado, e ali conversou com a moradora de nome [REDACTED] a qual confirmou que o terreno em questão é de propriedade da família, e que tal espaço foi cedido para que o Sr. [REDACTED] utilizasse como abrigo, uma vez que este seria morador de rua e teria problema de alcoolismo. Indagada acerca do paradeiro do Sr. [REDACTED] naquele momento, a referida senhora disse que não tinha idéia, uma vez que seria hábito do Sr. [REDACTED] ficar perambulando pela cidade durante o dia, normalmente frequentando bares, e que não tinha horário certo para retornar ao local cedido como abrigo, mas que normalmente o Sr. [REDACTED] chegava alcoolizado. Indagada a respeito, afirmou que o pessoal da Assistência Social do município já esteve no ambiente utilizado pelo Sr. [REDACTED] para retirá-lo dali, mas o mesmo teria se recusado a sair.

Esta fiscalização dirigiu-se então à sede municipal do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (55 99704-5018), e foi recebida pela Assistente Social encarregada, Srª. [REDACTED] a qual prontamente repassou à fiscalização a documentação referente ao Estudo Social feito pela entidade com relação à situação do Sr. [REDACTED]. A Assistente Social asseverou que fez visita domiciliar no local acima mencionado e ofertou ao Sr. [REDACTED] uma vaga em instituição de acolhimento, proposta que foi recusada pelo mesmo. A Srª [REDACTED] afirmou ainda que o Sr. [REDACTED] vive alcoolizado e precisa de tratamento e que em seu estudo social **não foi constatada prestação de trabalho pelo Sr. [REDACTED]**. Asseverou que enviou tal Estudo Social ao Ministério Público, sugerindo medida coercitiva para internação do Sr. [REDACTED] para tratamento e desintoxicação (alcoolismo), bem como posterior condução para instituição de acolhimento.

Em contato com o Ministério Público local (55-3781-1699) feito em 04/08/23, a servidora Ariane confirmou à fiscalização que o caso já está sendo tratado pelo MP, sendo que há minuta para ajuizamento de pedido de internação compulsória para tratamento de desintoxicação do Sr. [REDACTED] e, após sua alta, de acolhimento em instituição de longa permanência. A referida servidora mencionou ainda que o MP também fez diligências "in loco" e **não constatou prestação de trabalho pelo Sr. [REDACTED]**

Com base nas informações levantadas, e levando em conta que as autoridades locais já estão tomando as providências que entendem adequadas ao caso, sugiro, s.m.j., que o processo SEI e a respectiva demanda SFITWEB sejam arquivadas.

À apreciação superior.

Santo Ângelo, 07 de agosto de 2023.

[REDACTED]